

Ata da Audiência Pública, realizada aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, com início as quinze e trinta horas, com a seguinte pauta: Discussão para Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de dois mil e vinte, do município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de dois mil – Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando os Decretos Estaduais nº 507/2020, 525/2020 e 535/2020, e os Decretos Municipais nº 45/2020, 48/2020 e 49/2020 que tratam sobre o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19), a presente Audiência Pública foi realizada através de *live*, pois tais decretos proíbem reunião de qualquer natureza. Após a Audiência Pública, foram disponibilizados os slides e um relatório para sugestões a serem apresentadas à administração municipal no sítio da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, no link <https://www.luizalves.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/146551>. Iniciando os trabalhos, a senhora Katiane Ranghetti, assessora contábil, agradeceu a participação de todos, lembrando que a LOA - Lei Orçamentária Anual é a última fase de planejamento do orçamento público brasileiro. Na sequência comentou que o orçamento público é o instrumento utilizado pela administração pública para planejar a utilização dos recursos arrecadados através dos tributos. Planejamento este, imprescindível para que os serviços públicos sejam disponibilizados adequadamente à toda sociedade. Além disso, especifica os gastos de manutenção e investimentos a serem realizados. É no orçamento que se estima tanto as receitas que se esperam arrecadar quanto se fixam as despesas a serem efetuadas. Assim sendo, as receitas são estimadas porque os tributos arrecadados podem sofrer variações de um exercício para o outro, enquanto as despesas são fixadas para garantir que não se gaste mais do que se arrecada. A Lei Orçamentária Anual, sempre é referente ao ano civil, ou seja, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Lembrou ainda que de acordo com o § 1º, inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão [...]. Na sequência apresentou o calendário para os trâmites legais relacionados à confecção das leis orçamentárias, desde o PPA – Plano Plurianual, passando pela LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e finalmente concluindo-se com a LOA – Lei Orçamentária Anual. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou para a apresentação da previsão da receita para o exercício de dois mil e vinte e um, segundo a categoria econômica, sendo estas receitas correntes e receitas de capital. De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964, as “receitas correntes são as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes”. Já de acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964, as “receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital [...]”. As receitas serão previstas de acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), onde se observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

As receitas correntes para o exercício de dois mil e vinte e um, somam o montante de R\$ 42.319.653,43 (Quarenta e dois milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), as receitas de capital somam o montante de R\$ 1.500.346,57 (Um milhão, quinhentos mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), totalizando a previsão da receita em R\$ 43.820.000,00 (Quarenta e três milhões, oitocentos e vinte mil reais). Em relação às receitas ainda foi apresentado que 75,96% das mesmas, ou seja, R\$ 33.280.791,95 (Trinta e três milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) são receitas próprias, 17,68% ou seja, R\$ 7.749.011,48 (Sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, onze reais e quarenta e oito centavos), são receitas vinculadas, de transferências de capital a soma é de 3,42%, ou seja, R\$ 1.500.346,57 (Um milhão, quinhentos mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e 2,94% se referem aos ganhos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ou seja, R\$ 1.289.850,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). As receitas próprias são aquelas que não têm destinação específica. Já o FUNDEB é composto pela dedução de 20% das receitas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI, sendo que esse montante é deduzido automaticamente no momento do recebimento da receita pelo município. Ainda foi acrescentado de que a receita é constituída de quatro estágios, sendo a previsão, que diz respeito à fase orçamentária; o lançamento, que é a imputação do débito ao contribuinte; a arrecadação, que se dá quando do pagamento por parte do contribuinte; e o recolhimento, que é a fase onde o sistema bancário realiza o repasse dos recursos ao Poder Público. Em seguida, delineou-se a proposta de investimentos e manutenção das atividades para o exercício de dois mil e vinte e um, onde se expôs a fixação da despesa por órgão, unidade, funcional e elemento de despesa, atingindo o montante de R\$ 43.820.000,00 (Quarenta e três milhões, oitocentos e vinte mil reais), respeitando dessa forma o princípio do equilíbrio orçamentário, onde o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período. As despesas correntes foram fixadas em R\$ 40.444.103,29 (Quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e três reais e vinte e nove centavos). Já as despesas de capital foram fixadas em R\$ 3.325.896,71 (Três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis mil e setenta e um centavos) e a reserva de contingência em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Acrescentou-se também que a despesa é constituída de quatro estágios, sendo a fixação, que diz respeito à elaboração do orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo; o empenho, que precede a realização da despesa e está restrito ao limite de crédito orçamentário; a liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, sendo nota fiscal, recibos, dentre outros; e por fim, o pagamento, que consiste na transferência de recursos ao credor, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. Foi lembrado ainda que o Poder Executivo possui o prazo de trinta dias para disponibilizar o cronograma bimestral de arrecadação contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual. Ao término da apresentação, foi disponibilizada uma planilha para que os munícipes pudessem apresentar propostas, sugestões, críticas e opiniões para a finalização do projeto de lei que trata do orçamento para o exercício de dois mil e vinte e um. Também foi disponibilizado um relatório com uma projeção do orçamento, lembrando de que o projeto de lei após ser encaminhado ao Poder Legislativo, poderá sofrer alterações, seja pela inclusão ou exclusão de qualquer projeto/atividade. A senhora Katiane Ranghetti comentou que o relatório supracitado é uma

proposta e obviamente pode sofrer alterações se assim for necessário, embora no que diz respeito à previsão para pessoal e encargos, o mesmo foi projetado tendo como base o exercício corrente, portanto muito próximo da realidade, sendo que alterações no que tange ao referido item, podem ocasionar desfalques. Nada mais a tratar foi encerrada a Audiência Pública e a presente ata vai lavrada e assinada por mim, Adilson Balsanelli.